

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 36, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Torna público o resultado final do Censo Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal referente ao exercício de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final do Censo Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública do Distrito Federal, referente ao exercício de 2023, no sítio: <http://dadoseducacionais.se.df.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 28, de 27 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 222, de 29 de novembro de 2023, página 84, ONDE SE LÊ:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	14.611.822,00
12.365.6221.4976.9535	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	4.870.500,00
12.367.6221.4976.9537	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	4.870.500,00
TOTAL				24.352.822,00

LEIA-SE:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	18.752.822,00
12.365.6221.4976.9535	TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	2.800.000,00
12.367.6221.4976.9537	TRANSPORTE DE ALUNOS-UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	3.3.90.39	100	2.800.000,00
TOTAL				24.352.822,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do artigo 227, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO o art. 7º da Constituição Federal, que descreve os direitos sociais dos trabalhadores e traz disposições que especificam a aplicação de princípios como "a igualdade, o reconhecimento profissional e o suporte e a prevenção de riscos à saúde do trabalhador";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece os direitos e os deveres dos servidores públicos do Distrito Federal, mecanismos para o seu desenvolvimento e motivação no trabalho, assim como previsões legais de prevenção, proteção e indenização com relação às atividades exercidas em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no seu art. 42, que institui o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida), com o objetivo de elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o SUSP;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.531, de 10 de janeiro de 2023, que altera as Leis nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para dispor sobre a implementação de ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e para instituir as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.648, de 22 de setembro de 2016, que instituiu a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.375, de 9 de agosto de 2021, que institui os princípios e as diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.404, de 11 de janeiro de 2024, que instituiu o Programa Ressignificar para formação e aperfeiçoamento das forças de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Distrito Federal, com foco na prevenção e combate à violência contra a mulher, cujo fator emocional e mental dos profissionais de segurança pública é fator relevante nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida no Trabalho – Política de QVT no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF.

Art. 2º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho objetiva estabelecer diretrizes gerais para concepção, implantação e promoção de programas, projetos e ações de qualidade de vida no trabalho no âmbito da SSP/DF e dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, visando à aplicação harmônica das diretrizes e das normas estabelecidas nas Leis Federais nº 13.675/2018 e 14.531/2023, na Lei nº 6.456/2019 do Distrito Federal e no Decreto Distrital nº 42.375/2021, aplicáveis aos órgãos e entidade do sistema de segurança pública do Distrito Federal.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins da Política de Qualidade de Vida no Trabalho, considera-se:

I – Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): fatores geradores de bem-estar individual e coletivo no contexto laboral, a partir de uma gestão organizacional humanizada e da promoção à saúde e segurança no trabalho, tendo como foco as relações socioprofissionais, o reconhecimento e desenvolvimento profissional, e o elo entre trabalho e vida social;

II – Condições de trabalho: características físicas e estruturais do ambiente de trabalho que podem afetar o servidor em sua atividade laboral, envolvendo elementos relativos à saúde e à segurança física, equipamentos, instrumentos, matéria-prima e suporte organizacional;

III – Princípios: valores fundamentais que norteiam a Política de Qualidade de Vida no Trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal;

IV – Organização do Trabalho: forma como o trabalho é estruturado e gerenciado pela qual é definida a divisão de tarefas, seus objetivos, metas, variáveis de tempo de execução, técnicas de controle e gestão das atividades;

V – Reconhecimento Profissional: percepção dos servidores acerca da valorização das suas atividades profissionais pelos seus pares e superiores, seja pelo reconhecimento do empenho ou pelos incentivos concedidos;

VI – Bem-estar no trabalho: percepções positivas dos indivíduos que se originam das situações vivenciadas por eles na execução das tarefas;

VII – Segurança do trabalho: conjunto de ciências e tecnologias que tem por objetivo proteger o trabalhador em seu ambiente laboral, buscando minimizar e/ou evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

VIII – Política de QVT: fundamentos normativos para a concepção de qualidade de vida no trabalho, os valores que orientam as práticas de gestão organizacional e de trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal, veiculando fundamentos éticos da relação indivíduo-trabalho-organização e constituindo objetivo organizacional de sustentabilidade socialmente referenciado;

IX – Programas de QVT: projetos e ações específicos implementados no ambiente laboral, visando atender as necessidades de seus servidores no que tange aos aspectos profissionais e pessoais, como também à melhoria progressiva da qualidade do ambiente de trabalho, contribuindo para o alcance da missão da organização;

X – Projetos de QVT: iniciativas de promoção de qualidade de vida no trabalho voltadas para o enfrentamento de temáticas complexas, resultantes do diagnóstico;

XI – Ações de QVT - são formas de intervenções que visam a promoção de qualidade de vida no trabalho, e que não necessariamente requerem a elaboração de um projeto;

XII – Diagnóstico de QVT: pesquisas e bancos de dados quantitativos e qualitativos com rigor científico, que permite conhecer o que pensam os respondentes sobre a qualidade de vida no trabalho nos órgãos e entidades do Distrito Federal, sendo subsídios fundamentais para a concepção da política e de programas de qualidade de vida no trabalho;

XIII – Indicadores de QVT: conjunto de informações empíricas, de natureza quantitativa e qualitativa, que engloba aspectos epidemiológicos, comportamentais e perceptivos que permitem avaliar e monitorar a QVT no âmbito organizacional;

XIV – Eixos temáticos: agrupamentos de temas que auxiliam e orientam no planejamento de ações, projetos e programas de QVT a serem implementados em consonância com o diagnóstico realizado;

XV – Prevenção e promoção à saúde no trabalho: conjunto de ações com o objetivo de intervir precocemente no processo de adoecimento do servidor, tendo a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida, objetivando o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo.

### CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º O programa, os projetos e as ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), para os servidores da Segurança Pública, devem ser formulados de acordo com os seguintes eixos temáticos:

I – Saúde e Bem-estar: adoção de ações, projetos e programas que contemplem pesquisas de ambiente institucional, com o fim de promover programas, projetos e ações voltados à promoção da saúde dos servidores, a melhoria das relações interpessoais;

II – Valorização Profissional: desenvolvimento de competências e aperfeiçoamento do conhecimento, por meio de oportunidades de capacitação e treinamento;

III – Relações Socioprofissionais: aprimoramento das relações humanas baseadas em interações sociais estabelecidas no ambiente de trabalho, abrangendo as relações entre os pares, os subordinados e os chefes;

IV – Estrutura: estruturação do ambiente de trabalho nas dimensões, condições e organização do trabalho, com observância aos princípios das políticas de qualidade de vida no trabalho;

V – Estima: identificação do servidor com a missão, visão e valores institucionais, assim como a promoção da valorização do servidor e suas atividades perante seus pares, superiores hierárquicos e sociedade;

VI – Pessoal: atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e vida pessoal, visando a promoção do bem-estar, considerando os seus significados pessoal, familiar, social e profissional; bem como, ações de preparação para a vida subsequente à aposentaria; e

VII – Proteção à Vida: ações institucionais de prevenção da violência autoprovocada e do suicídio.

Parágrafo único. Com base no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Distrital n.º 42.375/2021, os eixos de que trata o caput foram desmembrados da seguinte forma:

I - Os eixos II e III, respectivamente Valorização Profissional e Relações Socioprofissionais, desdobramentos do eixo II, "Profissional", do Decreto Distrital n.º 42.375/2021; e

II - O eixo VII, Proteção à Vida, desdobramento do eixo I, Saúde e Bem-estar.

#### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A formulação do programa, dos projetos e das ações de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

I – fundamento em diagnósticos institucionais e na identificação de problemas pela alta gestão;

II – análise das demandas e sugestões apresentadas pelos servidores;

III – responsabilidade institucional e social bem como no envolvimento dos servidores e dirigentes;

IV – zelo pela saúde dos servidores e o estímulo de mudança de atitudes e hábitos que visem ao equilíbrio entre a qualidade de vida e o bem-estar no ambiente de trabalho e na vida pessoal;

V – atendimento das adequações ergonômicas determinadas à pessoa com deficiência (PcD);

VI – melhora das condições e promoção da qualidade de vida no trabalho;

VII – equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal, e direito à privacidade;

VIII – prevenção da violência autoprovocada e do comportamento suicida dos profissionais de segurança pública;

XI – ações de caráter integrado, multidisciplinar, interdisciplinar e transversais na promoção da saúde física, mental, social e espiritual dos servidores;

X – monitoramento e avaliação por meio de indicadores de QVT, estabelecidos para esse fim;

XI – validação pelos dirigentes e servidores;

XII – promoção da cultura de paz, a mediação de conflitos e a prevenção do assédio moral e assédio sexual;

XIII – fomento da parceria entre os órgãos do sistema de segurança pública do Distrito Federal para intercâmbio de saberes na área de QVT;

XIV – estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família de seu local de trabalho.

Parágrafo único. A Política e o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PPQVT) devem integrar o Planejamento Estratégico desta Secretaria e estar alinhados com as Políticas Nacional e Distrital de Segurança Pública.

Art. 6º Os projetos e as ações de prevenção institucional da violência autoprovocada e suicídio devem ser tratadas com prioridade por esta Secretaria e executadas por meio de estratégias de prevenção geral e específica à atenção aos profissionais em situação de risco.

§ 1º A prevenção geral destina-se a todos os profissionais do Sistema de Segurança Pública do DF, e deve ser executada por meio das seguintes estratégias:

I – elaboração e/ou divulgação de projetos de conscientização, de informação e de sensibilização sobre o suicídio;

II – realização de ciclos de palestras e de campanhas de sensibilização ao tema;

III – abordagem do tema referente à saúde mental em todos os níveis de formação e de qualificação profissional;

IV – capacitação dos profissionais do sistema de segurança pública para identificar casos de risco no ambiente de trabalho; e

V – criação de espaços de escuta destinados a ouvir o profissional do sistema de segurança pública, para que ele se sinta seguro a expor suas questões.

§ 2º A prevenção específica destina-se à atenção dos profissionais em situação de risco de prática de violência autoprovocada e suicídio, e deve ser executada por meio das seguintes estratégias:

I – promoção de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas;

II – promoção de acompanhamento regular psicológico e, quando for o caso, médico;

III – promoção do acompanhamento psicológico para profissionais do sistema de segurança pública que tenham se envolvido em ocorrência de risco e em experiências traumáticas;

IV – promoção do acompanhamento psicológico para profissionais do sistema de segurança pública que estejam respondendo a processos administrativos ou judiciais;

V – promoção da aproximação da família para envolvimento e acompanhamento no processo de tratamento;

VI – enfrentamento a toda forma de isolamento no ambiente de trabalho;

VII – restrição do porte e uso de arma de fogo, quando for identificado o risco; e

VIII – outras ações de apoio institucional ao profissional.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 7º À Coordenação de Valorização Profissional – COVAP/SUEGEP/SEGI/SSP/DF compete a coordenação para a elaboração e execução do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º Considerando que a Política de Qualidade de Vida no Trabalho se aplica a todo o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, a COVAP/SUEGEP/SEGI/SSP/DF deverá articular com os órgãos congêneres das forças que compõem o Sistema Segurança Pública do Distrito Federal as ações necessárias para elaboração e execução das ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.

§ 2º Cabe à COVAP/SUEGEP/SEGI/SSP/DF criar uma Comissão de QVT, composta de pelo menos 1 (um) servidor de cada unidade da SSP, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador no que tange às ações de qualidade de vida no trabalho, promovendo:

I – assessoria técnica à COVAP/SUEGEP/SEGI/SSP/DF nos assuntos afetos à área de QVT;

II – apoio para consolidação e fortalecimento das ações propostas no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III – articulação, integração, acompanhamento e divulgação das ações implementadas do Programa de QVT com vistas a assegurar a oferta e o desenvolvimento efetivo das ações; e

IV – a consolidação dos resultados e avaliação de cada um dos itens do Programa, a partir do subsídio das diversas áreas ou unidades

Art. 8º O Coordenador da COVAP/SUEGEP/SEGI/SSP/DF e seu substituto legal são os Agentes de QVT, respectivamente o titular e o suplente, da Secretaria de Segurança Pública, e seus representantes na Rede de QVT do Distrito Federal.

Art. 9º A COVAP/SUEGEP/SEGI/SSP/DF deve elaborar Relatório Anual de Execução do Programa de QVT e encaminhá-lo ao Secretário até o dia 31 de março do ano subsequente, subsidiar o aperfeiçoamento da PPQVT e de colaborar com a construção da maturidade organizacional no órgão.

§ 1º O Relatório Anual de Execução deverá conter a descrição, resultados e avaliação de cada um dos itens do Programa, a partir do subsídio das diversas áreas ou unidades responsáveis.

§ 2º O Relatório Anual de Execução e o Programa de QVT serão amplamente divulgados para todo o órgão e encaminhados anualmente para a Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO V

##### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. A promoção de QVT é responsabilidade institucional é dever de todos, seja por meio de programas, projetos e ações desenvolvidos para esta finalidade ou por iniciativas próprias no cotidiano profissional de trabalho.

Parágrafo Único. Constituem-se macroetapas necessárias do processo de efetivação da Qualidade de Vida no Trabalho a sensibilização dos dirigentes e servidores sobre a matéria, com a escuta ativa desses, e a realização de diagnóstico institucional.

Art. 11. Os servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública podem sugerir a inclusão de ações de QVT no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho à COVAP.

Art. 12. Esta Política de Qualidade de Vida no Trabalho será revisada a cada dois anos, ou em prazo inferior caso haja necessidade institucional.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Delega competência ao Coordenador de Atendimento e Apoio a Serviços da Subsecretaria de Serviços para a prática dos atos que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, do Regimento aprovado pela Portaria-SEPLAD nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador de Atendimento e Apoio a Serviços da Coordenação de Atendimento e Apoio a Serviços, da Subsecretaria de Serviços, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos administrativos:

I - coordenar o serviço de atendimento aos prestadores e usuários do Serviço de Transporte Público Individual - Táxi e Mototáxi, bem como aos prepostos, aos prestadores e usuários do Serviço de Transporte Individual Privado (STIP);

II - receber e analisar os pedidos para cadastrar e descadastrar os autorizatários, sua frota e seus prepostos vinculados ao Serviço de Transporte Público Individual, bem como dos prestadores e usuários vinculados ao Serviço de Transporte Individual Privado (STIP);

III - certificar que o arquivo de todos os processos vinculados às autorizações para o exercício do Serviço de Transporte Público Individual local estejam atualizados;

IV - manter os registros físicos e eletrônicos dos autorizatários dos Serviços de Transporte Público Individual - Táxi e Mototáxi e seus prepostos, bem como dos prestadores e usuários vinculados ao Serviço de Transporte Individual Privado (STIP);

V - prestar atendimento ao taxista e ao mototaxista e, seus prepostos; bem como aos prestadores e usuários vinculados ao Serviço de Transporte Individual Privado (STIP);

VI - manter controle atualizado de todos os serviços executados no atendimento, para fins de levantamentos estatísticos;

VII - receber as solicitações relacionadas às autorizações vinculadas aos Serviços de Transporte Público Individual - Táxi e Mototáxi;

VIII - coordenar e propor estudos para melhorias dos procedimentos adotados nos Serviços de Transporte Público Individual.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATUETO